## **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

ATA DA 96ª SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA), EM 14 DE DEZEMBRO DE 2016 - QUARTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Giovanni Rattacaso.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

## MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Com a palavra, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fez referência ao Dia Nacional do Ministério Público, comemorado na data de hoje, prestando a seguinte homenagem:

## 14 DE DEZEMBRO - DIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Senhor Presidente, Senhores Ministros, Senhor Representante do Ministério Público.

Comemora-se hoje, em todo o país, o Dia Nacional do Ministério Público. Na condição de integrante desta Corte Superior egresso do Ministério Público Militar, ramo especializado do MPU, não poderia deixar de referir a efeméride, e, nesta oportunidade, traçar rápidas linhas sobre essa notável instituição democrática. Segundo o Procurador de Justiça Paulo Busato, do MP Paranaense e Ana Maria Bourguignon Lima ("A Formação Histórica do Ministério Público -Origens do MP na França, em Portugal e no Brasil"], a configuração do Ministério Público no Estado moderno teve origem na França, no distante ano de 1302, com a criação do cargo de Procurador do Rei. Por meio das "Ordenanças de 25 de março de 1302, Felipe IV da França instituiu os "advogados do Rei" (advocats du roi) e os procuradores do Rei (procureurs du roi), com atribuições cíveis e de defesa do fisco e criminal. Em Portugal, desde 1289 havia o cargo de Procurador da Coroa. Mas foi em 1387 que se criou o "Ministério Fiscal", por ato do Rei Don Juan I, de Espanha e Portugal. Nas Ordenações Afonsinas, 1446 - nossa primeira codificação de leis, surge o Procurador da Justiça: "E veja e procure bem todos os feitos da justiça e das viúvas e dos órfãos e miseráveis pessoas, que a nossa Corte vierem". Seguiram-se as Ordenações Manuelinas - 1521, quando se instituiu os cargos de Procurador dos Feitos do Rei e o Promotor de Justiça. Com a instalação do Tribunal da Relação da Bahia em 1609 - o primeiro órgão de segunda instância do país, nele teve assento o Promotor de Justiça e Procurador dos Feitos e da Coroa. Em 1751 criou-se no Rio de Janeiro o Tribunal da Relação, separando as funções de Promotor de Justiça do Procurador da Coroa. A Assembleia Nacional Francesa, em 1790 evidenciou as duas importantes funções ministeriais: dominus litis e custos legis, fiscal da lei e promotor da ação penal pública. No início do Império do Brasil, com o Código de Processo Penal de 1932 deu-se tratamento sistemático ao MP, consagrando o Promotor Público como titular da ação penal. Deveriam ser bacharéis formados. Leis esparsas foram atribuindo novas funções ao

Promotor Público até a República, quando o Ministro da Justiça Campos Salles - hoje reconhecido como Patrono da instituição, estabeleceu sua primeira organização, criando a figura do Procurador-Geral da República e dos Procuradores Seccionais, os quais acumulavam também funções de representação jurídica da União. Seu status constitucional decorre da Carta Magna de 1934. O quinto constitucional foi previsto somente na Constituição seguinte - 1937. Contudo, a Justiça Militar já tinha previsão legal do quinto desde a reforma legislativa de 1926, quando tomou assento nesta Corte seu primeiro integrante oriundo da instituição, Bulcão Vianna, que aqui brilhou até o início da década de 1940. Na jurisdição militar, até 1920 as funções de dominus litis eram exercidas cumulativamente pelo Auditor. A partir de outubro de 1920, o novel Ministério Público Militar passou a ter exercício em todas as Auditorias do país - composto por 46 Promotores Militares e o Procurador-Geral da Justiça Militar como Chefe, e assento neste Tribunal, com funções de custos legis e promotor da ação penal nos casos de competência originária. Em 1951 Vargas promulgou o primeiro Estatuto do MPU, dando-lhe organicidade, estabelecendo atribuições, deveres e direitos. No âmbito dos Estados, esse Estatuto chegou apenas em 1981 - Lei Complementar 40, cuja data de sua sanção - 14 de dezembro, tornou-se o "Dia Nacional do Ministério Público", e alterou a nomenclatura do "Promotor Público" para "Promotor de Justiça". A partir de 1984, novas atribuições elencadas na Lei da Ação Civil ampliou sobremaneira seu espectro muito além das áreas tradicionais - criminal, eleitoral e família, para a proteção do meio ambiente, da saúde, do consumidor, da educação, dos serviços públicos, dos direitos humanos, dos direitos individuais e sociais indisponíveis. Mas foi a Constituição da República de 1988 que conferiu-lhe a robusta e moderna configuração, outorgando-lhe o status de defensor da ordem jurídica e do regime democrático, instituição essencial à justiça, ao lado da advocacia. A Constituição assegurou-lhe autonomia funcional e administrativa, conferindo o perfil de instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 122 da C.R.). Nestes tempos de inquietantes provocações e recorrentes tentativas de reduzir-lhe atribuições e impor-lhe dificuldades artificiais, lembrar história do Ministério Público significa não olvidar da sua trajetória universal no competente e incansável exercício das nobres funções de dominus litis e custos legis. Portanto, senhor Presidente, senhores Ministros, senhor Representante do Ministério Público Militar, presto esta singela homenagem à instituição que tanto faz pelo nosso país e pelo seu povo.

Logo após, o Ministro Presidente rendeu seus cumprimentos à Instituição, associando-se à homenagem proferida.

Em seguida, o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso, em nome do Ministério Público, agradeceu as palavras de apreço direcionadas à Instituição, ressaltando com pesar que há pouco a se comemorar em decorrência das constantes violações e agressões sofridas pela Instituição Ministerial no âmbito do Congresso Nacional. No entanto, ao final, enfatizou que o Ministério Público Brasileiro é Instituição forte, coesa e atuante em prol do Brasil, sendo certo que não se curvará a quaisquer ventos contrários que lhe queiram derrubar.

Concedida a palavra, o Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, em nome dos Ministros da Marinha, saudou o **Parquet** pela passagem do aniversário da Instituição. Na sequência, o Ministro comunicou a confecção e distribuição aos Ministros desta Corte da Revista de Doutrina e Jurisprudência, dentro do cronograma estabelecido pela Comissão. O Ministro agradeceu aos membros da Comissão de Jurisprudência, Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS, JOSÉ BARROSO FILHO e ODILSON SAMPAIO BENZI e, especialmente, a todos os componentes do Tribunal que participaram da elaboração desta publicação. Após, prestou singela homenagem aos colaboradores: Maria Juvani Lima Borges (Diretora da DIDOC), Antonio Simao Neto (Analista Judiciário), Elson Andre Hermes (Analista Judiciário) e Ignacio

(continuação da Ata da 96ª Sessão de Julgamento (Extraordinária), em 14 de dezembro de 2016)

Kazutomo Sette Silva (Secretário da Comissão de Jurisprudência) que se encontravam no Plenário. Por fim, o Ministro ressaltou que o exemplar compila jurisprudência do período de janeiro a junho de 2016 e traz excelentes e atuais artigos como: "A Condição de Arrimo de Família e seus Reflexos Jurídicos no âmbito da Justiça Militar da União", de autoria do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, "A Independência do Poder Judiciário e o Estatuto dos Magistrados na Constituição Brasileira de 88", da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, "Teoria e Prática Jurídica", do Juiz-Auditor Dr. Arizona D'Ávila Saporiti Araújo Júnior e "Competência da Justiça Militar da União para Julgamento de Civis: Compatibilidade Constitucional e com o Sistema Interamericano de Proteção de Direitos Humanos", do Juiz-Auditor Dr. Luiz Octavio Rabelo Neto.

Por último, o Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS registrou a atuação profícua e eficiente do Ministério Público brasileiro ao longo do ano de 2016 e, em nome dos Ministros da Força Terrestre, partilhou das saudações dirigidas a todos os integrantes do Órgão Ministerial.

## **JULGAMENTOS**

**HABEAS CORPUS Nº 243-92.2016.7.00.0000 - AM -** Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PACIENTES**: ALEXSSANDRO DUTRA BRUNO e ALVARLEI BARBOSA MAIA, Sds Ex. **IMPETRANTE**: Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e denegou a ordem de **habeas corpus** pleiteada, por falta de amparo legal. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

HABEAS CORPUS Nº 244-77.2016.7.00.0000 - PR - Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. PACIENTE: WILHANS CAROLINO DE OLIVEIRA, ex-Sd Ex. IMPETRANTE: Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, denegou a ordem, por falta de amparo legal. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 47-24.2014.7.12.0012 - DF -** Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **AGRAVANTE**: ANDREA HUNGRIA MOTA, ex-3° Sgt Ex. **AGRAVADA**: A Decisão do Exmo. Sr. Ministro Presidente, de 11/10/2016, que não admitiu o Recurso Extraordinário interposto pelo Agravante, negando-lhe seguimento para o Supremo Tribunal Federal. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou o Agravo defensivo, para ratificar **in totum** a Decisão hostilizada, que não admitiu o Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil, e no art. 6°, inciso IV, do RISTM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 107-80.2013.7.03.0303 - DF** - Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **AGRAVANTE**: JANAINA BARRETO DOS SANTOS, Civil. **AGRAVADA**: A Decisão do Exmo. Sr. Ministro Presidente, de 30/09/2016, que não admitiu o Recurso Extraordinário interposto pela Agravante, negando-lhe seguimento para o Supremo Tribunal Federal. Adv. Defensoria Pública da União.

(continuação da Ata da 96ª Sessão de Julgamento (Extraordinária), em 14 de dezembro de 2016)

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou o Agravo Defensivo, para ratificar **in totum** a Decisão hostilizada, que não admitiu o Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil, e no art. 6°, inciso IV, do RISTM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 160-96.2014.7.01.0201 - RJ -** Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE**: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de SIDINEI CARLOS DA SILVA JÚNIOR, ex-Sd FN, do crime previsto no art. 268, § 2°, do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 17/03/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo ministerial, para manter inalterada a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

EMBARGOS Nº 200-78.2014.7.01.0201 - DF - Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. EMBARGANTE: LUIS EDUARDO DA ROCHA BAPTISTA FILHO, ex-Sd Ex. EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 10/05/2016, lavrado nos autos da Apelação nº 200-78.2014.7.01.0201. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes, para manter íntegro o Acórdão atacado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COÊLHO FERREIRA acolhiam os Embargos defensivos, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer a declaração de voto da lavra do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, proferida na Apelação nº 200-78.2014.7.01.0201. A Ministra Revisora fará voto vencido.

**APELAÇÃO Nº 92-52.2015.7.03.0203 - RS -** Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Revisor Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. **APELANTE**: LEONAN GONÇALVES RODRIGUES, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 08/06/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou as preliminares suscitadas pela Defensoria Pública da União, de ausência de condição de prosseguibilidade/procedibilidade; de nulidade decorrente da não aplicação dos institutos despenalizadores da Lei n° 9.099/95 a acusado civil; e de nulidade por não aplicação da Lei n° 11.343/06 a acusado civil usuário de droga. E, **no mérito**, **por unanimidade**, negou provimento ao recurso da Defesa, para manter inalterada a Sentença **a quo** por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**APELAÇÃO Nº 13-71.2016.7.09.0009 - MS -** Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE**: CARLOS GREGORIO DE ANDRADE DA SILVA, Sd Ex, condenado à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187, c/c o art. 70, inciso I, ambos do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 08/04/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao recurso, mantendo a Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

A Sessão foi encerrada às 16h45.

Processos em mesa:

- 1 Apelação 108-75.2015.7.01.0101 (JBF/CAS) 1aAUD1aCJM Adv. WASHINGTON L. DA CONCEIÇÃO CARVALHO
- 2 Apelação 174-18.2015.7.09.0009 (JCF/MVS) AUD9aCJM Adv. DPU
- 3 Apelação 231-55.2015.7.01.0301 (CNS/AVO) 3aAUD1aCJM Adv. DPU e WASHINGTON L. DA CONCEIÇÃO CARVALHO
- 4 Apelação 6-39.2015.7.05.0005 (LMG/AVO) AUD5aCJM Adv. DPU
- 5 Apelação 139-58.2015.7.09.0009 (MVS/AVO) AUD9aCJM Adv. DPU
- 6 Apelação 4-22.2016.7.01.0401 (JBF/MVS) 4aAUD1aCJM Adv. DPU
- 7 Apelação 232-40.2015.7.01.0301 (AVO/JPC) 3aAUD1aCJM Adv. DPU
- 8 Apelação 53-22.2014.7.02.0202 (OSB/PAQ) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 9 Apelação 110-49.2014.7.12.0012 (AVO/MVS) AUD12aCJM Adv. DPU
- 10 Apelação 136-40.2014.7.09.0009 (MVS/MEG) AUD9aCJM Adv. DPU
- 11 Apelação 10-20.2014.7.08.0008 (JBF/LMG) AUD8aCJM Adv. DPU
- 12 Apelação 1-20.2016.7.07.0007 (JBF/OSB) AUD7aCJM Adv. DPU
- 13 Apelação 44-47.2015.7.01.0301 (JCF/OSB) 3aAUD1aCJM Adv. RICARDO DE O. MANTUANO
- 14 Apelação 282-17.2011.7.01.0201 (MVS/JCF) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 15 Apelação 20-07.2015.7.02.0102 (ALP/AVO) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 16 Apelação 110-08.2015.7.09.0009 (AVO/MVS) AUD9aCJM Adv. DPU
- 17 Embargos 229-31.2014.7.01.0201 (OSB/JBF) AP Adv. DPU
- 18 Apelação 135-49.2015.7.11.0111 (LCM/JCF) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 19 Recurso em Sentido Estrito 8-68.2016.7.01.0301 (CAS) 3aAUD1aCJM Adv. DPU
- 20 Apelação 107-87.2014.7.09.0009 (JBF/MAF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 21 Recurso em Sentido Estrito 104-64.2016.7.09.0009 (CAS) AUD9aCJM Adv. DPU
- 22 Apelação 61-30.2016.7.09.0009 (MVS/JCF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 23 Apelação 94-22.2015.7.03.0203 (PAQ/OSB) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 24 Embargos 15-45.2015.7.10.0010 (CNS/JCF) AP Adv. DPU
- 25 Apelação 13-82.2015.7.03.0103 (MEG/OSB) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 26 Apelação 37-29.2015.7.06.0006 (MAF/AVO) AUD6aCJM Adv. DPU
- 27 Apelação 5-59.2015.7.01.0201 (ALP/JCF) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 28 Revisão Criminal 171-08.2016.7.00.0000 (LCM/AVO) AGREG Adv. ODILON VIEIRA NETO
- 29 Apelação 48-63.2012.7.06.0006 (JBF/LMG) AUD6aCJM Adv. DPU
- 30 Correição Parcial 292-67.2016.7.01.0401 (JCF) 4aAUD1aCJM Adv. DPU
- 31 Apelação 66-19.2015.7.08.0008 (JCF/CNS) AUD8aCJM Adv. DPU e JOSÉ A. A. COSTA
- 32 Recurso em Sentido Estrito 236-71.2010.7.01.0101 (ALP) 1aAUD1aCJM Adv. DPU, LUCIANA NORONHA SILVEIRA e LUCIANO JOSE PAIVA SILVEIRA
- 33 Apelação 113-60.2015.7.09.0009 (LCM/JCF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 34 Apelação 2-42.2009.7.04.0004 (MAF/JCF) AUD4aCJM Adv. ALEX SANDRO PIRES SIMÕES, JOSÉ CARLOS STEPHAN, ROMILDA BATISTA STEPHAN e SIDNEY LISBOA CHAVES
- 35 Apelação 117-65.2012.7.07.0007 (JPC/JBF) AUD7aCJM Adv. BIANCA LAURENTINO
- SERRANO BARBOSA, JOÃO VIEIRA NETO, Marcos Zumba de França e Vinicius S. Saldanha Marinho
- 36 Apelação 26-67.2015.7.07.0007 (PAQ/LMG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 37 Apelação 77-83.2015.7.03.0203 (PAQ/MVS) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 38 Apelação 146-13.2015.7.07.0007 (JBF/LMG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 39 Apelação 28-37.2015.7.07.0007 (MEG/OSB) ED Adv. DPU
- 40 Apelação 38-02.2013.7.01.0401 (LMG/AVO) 4aAUD1aCJM Adv. GODOFREDO NUNES FILHO
- 41 Apelação 184-90.2015.7.11.0111 (LMG/PAQ) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 42 Apelação 9-34.2016.7.09.0009 (OSB/JBF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 43 Apelação 87-51.2016.7.05.0005 (MAF/JBF) AUD5aCJM Adv. DPU
- 44 Apelação 128-36.2015.7.12.0012 (JPC/JBF) AUD12aCJM Adv. DPU
- 45 Apelação 48-97.2014.7.02.0202 (OSB/MEG) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 46 Apelação 186-04.2011.7.08.0008 (JBF/LMG) AUD8aCJM Adv. DPU
- 47 Apelação 26-35.2015.7.11.0111 (LCM/JCF) 1aAUD11aCJM Adv. DPU 48 Apelação 148-77.2014.7.05.0005 (MVS/JCF) AUD5aCJM Adv. DPU
- 49 Apelação 69-98.2014.7.05.0005 (JPC/JBF) AUD5aCJM Adv. DPU
- 50 Apelação 23-29.2015.7.03.0103 (LCM/PAQ) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 51 Apelação 159-09.2014.7.05.0005 (OSB/MEG) AUD5aCJM Adv. DPU

(continuação da Ata da 96ª Sessão de Julgamento (Extraordinária), em 14 de dezembro de 2016)

- 52 Apelação 116-17.2014.7.03.0203 (AVO/MVS) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 53 Apelação 197-84.2015.7.05.0005 (CNS/AVO) AUD5aCJM Adv. DPU
- 54 Conselho de Justificação 185-26.2015.7.00.0000 (OSB/JCF) Adv. DPU
- 55 Apelação 114-77.2014.7.02.0202 (LMG/AVO) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 56 Apelação 79-49.2013.7.06.0006 (JCF/LCM) AUD6aCJM Adv. UDINE ANTÔNIO B. CARDOSO
- 57 Apelação 146-15.2014.7.01.0201 (JPC/MEG) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 58 Apelação 276-14.2014.7.01.0101 (AVO/CNS) 1aAUD1aCJM Adv. DPU
- 59 Apelação 138-10.2014.7.09.0009 (MEG/CNS) AUD9aCJM Adv. ANTONIO C. C. SANTOS e DPU
- 60 Apelação 225-91.2014.7.01.0201 (MVS/AVO) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 61 Apelação 260-67.2013.7.01.0401 (JBF/LCM) 4aAUD1aCJM Adv. CEZAR AUGUSTO T. DE L.
- ALVES, MARCELO QUEIROZ, MONALISA C. B. DE AZEVEDO e WAGNER S. G. MONTES
- 62 Apelação 145-59.2013.7.05.0005 (LCM/PAQ) AUD5aCJM Adv. DPU
- 63 Apelação 86-81.2014.7.10.0010 (JCF/LCM) AUD10aCJM Adv. DPU
- 64 Apelação 4-74.2015.7.11.0111 (MEG/ALP) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 65 Recurso em Sentido Estrito 112-09.2016.7.03.0203 (MVS) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 66 Apelação 110-68.2015.7.07.0007 (JBF/MVS) AUD7aCJM Adv. JOÃO CARLOS VIEIRA DA COSTA CAVALCANTI DA ROCHA e THIAGO NEVIANI DA CUNHA
- 67 Apelação 107-53.2015.7.09.0009 (PAQ/LCM) AUD9aCJM Adv. DPU
- 68 Representação p/Declaração de Indignidade/Incompatibilidade 167-68.2016.7.00.0000 (MEG/CNS) AP Adv. TITO URANGA
- 69 Apelação 21-72.2014.7.04.0004 (MAF/JCF) AUD4aCJM Adv. JOSEVANDER A. DA SILVA ALVES FACCHINI e VANDER MOREIRA DA SILVA
- 70 Apelação 122-41.2015.7.11.0211 (OSB/MEG) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 71 Apelação 109-23.2015.7.09.0009 (CAS/JBF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 72 Apelação 70-24.2012.7.06.0006 (LCM/JCF) AUD6aCJM Adv. ARCANJO VIEIRA DE OLIVEIRA
- 73 Embargos 41-70.2014.7.07.0007 (JPC/JBF) RSE Adv. DPU
- 74 Apelação 94-73.2015.7.11.0211 (JPC/PAQ) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 75 Recurso em Sentido Estrito 152-23.2016.7.09.0009 (PAQ) AUD9aCJM Adv. DPU e RAFAEL CINOTI
- 76 Apelação 119-14.2014.7.01.0401 (CAS/AVO) 4aAUD1aCJM Adv. DPU
- 77 Apelação 189-11.2012.7.01.0301 (OSB/MEG) ED Adv. RICARDO DE OLIVEIRA MANTUANO
- 78 Apelação 294-40.2011.7.01.0101 (CAS/MEG) 1aAUD1aCJM Adv. GERALDO K. MARQUES
- 79 Recurso em Sentido Estrito 93-03.2016.7.03.0203 (JBF) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 80 Apelação 306-40.2014.7.01.0201 (LCM/MEG) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 81 Apelação 97-07.2015.7.02.0202 (AVO/MAF) RSE Adv. DPU
- 82 Apelação 7-24.2015.7.05.0005 (OSB/JBF) AUD5aCJM Adv. DPU
- 83 Embargos 200-94.2013.7.01.0401 (ALP/JCF) AP Adv. DPU
- 84 Apelação 198-65.2015.7.11.0211 (PAQ/MVS) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 85 Apelação 46-26.2015.7.01.0201 (JBF/MAF) 2aAUD1aCJM Adv. CLAUDIA SANTOS DO
- NASCIMENTO SIMÕES e ROGÉRIO SANTOS DO NASCIMENTO
- 86 Apelação 178-92.2015.7.01.0101 (MAF/PAQ) 1aAUD1aCJM Adv. DPU
- 87 Apelação 70-70.2014.7.01.0401 (JPC/AVO) 4aAUD1aCJM Adv. PABLINE DE O. VENEZIA
- 88 Apelação 206-67.2014.7.01.0401 (OSB/JCF) 4aAUD1aCJM Adv. RICARDO DE O. MANTUANO
- 89 Apelação 46-92.2014.7.07.0007 (MVS/JCF) RSE Adv. DPU e RAFAEL C. DA S. PATRIOTA
- 90 Apelação 9-66.2015.7.02.0202 (JBF/MAF) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 91 Apelação 56-27.2016.7.11.0211 (JCF/CNS) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 92 Apelação 34-66.2016.7.11.0211 (OSB/MEG) 2aAUD11aCJM Adv. DPU

(Ata aprovada em 15/12/2016)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT Secretária do Tribunal Pleno